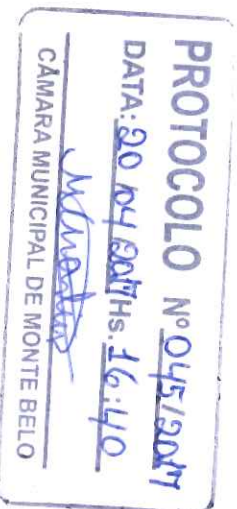


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 20 DE April DE 2017.



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO
MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais dirigir carros oficiais do Município para o desempenho de suas funções e atribuições legais, quando se verificar que não há servidor municipal ocupante do cargo de motorista para o desempenho da função, desde que devidamente habilitados.

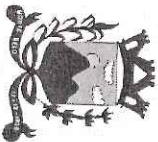
§ 1º - Os servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e autorização expressa do Secretário Municipal no seu órgão correlato ou do Prefeito Municipal.

§ 2º - O servidor ou agente político autorizado a dirigir veículo oficial deverá verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade as condições acima estabelecidas.

§ 3º - Não se incluem nesta autorização a condução de máquinas pesadas e demais veículos com características especiais como ambulâncias, ônibus, furgões, vans e demais deste gênero, bem como para transporte de passageiros para acesso a serviços públicos, devendo estes ser conduzidos por servidores devidamente capacitados e ocupantes do cargo de motorista correspondente.

Art. 3º - As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle.

Rua Sete de Maio n.º 379 – Centro
CEP 37115-000 - Monte Belo – MG
Administração 2009/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

Art. 4º - O servidor efetivo ou comissionado, bem como o agente político, autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito a responsabilidade de assumir o encargo ou ressarcir os valores devidos automaticamente aos cofres públicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Monte Belo/MG, 17 de Abril de 2017.


Valdevino de Souza

Prefeito Municipal


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretaria Municipal de Administração

APROVADO EM única TURNO
POR 5 votos a favor - 3 votos contra
A MATÉRIA DO PROJETO deu lei
Nº 0101/2017
SALA DAS SESSÕES 06/06/2017
PRESIDENTE _____

APROVADO EM: única TURNO
POR 5 votos a favor - 3 votos contra
A REDAÇÃO DO PROJETO deu
lei Nº 0101/2017
SALA DE SESSÕES 06/06/2017
PRESIDENTE _____